



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 11271/2023/MF

Brasília, 26 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

C/c: À Senhora
Selene Peres Peres Nunes
Secretária de Estado de Economia, Interina

Assunto: Criação de vagas de membros do Poder Judiciário. Compensação financeira prevista no § 2º, I do art. 8º da LC nº 159/2017. Cancelamento do saldo de ressalvas e extinção de funções comissionadas.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.133682/2023-05.

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude de pedido de autorização prévia para compensação financeira formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), por meio do Ofício 3439/2023 GABPRES, para viabilizar a regulamentação e implementação das alterações advindas com a criação de novos cargos de magistrados e servidores necessários para a viabilização das novas unidades judiciárias a serem implementadas pelo Tribunal.
2. Cumprimentando-o cordialmente, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás informa que, por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2023, decide por acatar a compensação financeira pretendida mediante cancelamento, no inciso I do anexo de ressalvas, dos valores correspondentes a **R\$ 25.540.674,70** (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) **para o exercício de 2023, R\$ 119.401.280,02** (cento e dezenove milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos) **para o exercício de 2024, R\$ 120.775.453,35** (cento e vinte milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) **para o exercício de 2025 e R\$ 120.889.967,04** (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), **anualmente, para os exercícios de 2026 a 2030.**
3. Encaminha para ciência os votos que fundamentaram a decisão.
4. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

I - Voto Conselheiro Representante do Estado (SEI nº 33344656);

II - Voto Conselheiro Representante do MF (SEI nº 33379902).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 28/04/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33560082** e o código CRC **9002CAF9**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edifício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívico Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1818 - e-mail csrrf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 14021.133682/2023-05.

SEI nº 33560082



Voto no Processo nº 14021.133682/2023-05

Brasília, 19 de abril de 2023.

Ementa: Compensação financeira prevista no § 2º, I do art.8º da LC nº 159/2017. Cancelamento do saldo de ressalvas e extinção de funções comissionadas. Possibilidade.

I. RELATÓRIO:

1. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encaminhou via Ofício nº 3439/2023 GABPRES (33312577), à Secretaria de Estado da Economia, pedido de compensação financeira com vistas à viabilização do projeto de lei que pretende criar vagas de membros do Poder Judiciário e estrutura de apoio visando atender o aumento das demandas judiciais no âmbito daquele Tribunal.

2. Narrou que a minuta de projeto de lei constante nas páginas 35 e seguintes do ofício nº 00022/2023 (33312580) possui impacto financeiro estimado de **R\$ 33.565.617,55** (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2023, **R\$ 138.661.142,86** (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para o exercício de 2024, **R\$ 140.035.316,19** (cento e quarenta milhões, trinta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos) para o ano de 2025 e **R\$ 140.149.829,88** (cento e quarenta milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) para cada exercício de 2026 a 2030. A vigência dos efeitos financeiros perfaz 08(oito) exercícios financeiros, entre os anos de 2023 a 2030.

3. A medida compensatória oferecida corresponde à extinção de cargos e funções comissionadas no importe de **R\$ 8.024.942,85** (oito milhões, vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para o ano de 2023 e de **R\$ 19.259.862,84** (dezenove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para os anos compreendidos no período de 2024 a 2030. Além disso, cancelamento parcial do saldo de ressalvas, correspondente ao item I do anexo de ressalvas, nos valores de **R\$ 25.540.674,70** (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) para o exercício de 2023, **R\$ 119.401.280,02** (cento e dezenove milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos) para o exercício de 2024, **R\$ 120.775.453,35** (cento e vinte milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) para o exercício de 2025 e **R\$ 120.889.967,04** (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), anualmente, para os exercício de 2026 a 2030.

É, em síntese, o relato do que necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

4. A LC nº 159/2017 prevê a respeito do tema da compensação financeira:

Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:

(...)

§ 2º As vedações previstas neste artigo poderão ser:

I - objeto de compensação; ou

II - afastadas, desde que previsto expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor.

§ 3º A compensação prevista no inciso I do § 2º deste artigo, previamente aprovada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, se dará por ações:

I - com impactos financeiros iguais ou superiores ao da vedação descumprida; e

II - adotadas no mesmo Poder ou no Tribunal de Contas, no Ministério Público e na Defensoria Pública.

§ 4º É vedada a compensação de aumento de despesa primária obrigatória de caráter continuado com receitas não recorrentes ou extraordinárias

5. A autorização prévia para compensação financeira também foi tratada pela Portaria ME nº 10.123, de 20 de agosto de 2021, que previu:

Art. 9º. O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal poderá admitir como medida de compensação financeira ações que gerem aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, inclusive:

§ 1º Poderão ser aceitos como ações de compensação financeira cancelamentos, parciais ou totais, de afastamentos de vedações ao art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, previstos no Plano de Recuperação Fiscal, conforme disposto no inciso II do § 2º do referido artigo, desde que a vedação afastada não tenha sido implementada na data da aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal. (g.n)

(...)

Art. 10. O Estado deverá encaminhar os pleitos de compensação financeira de eventual descumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, para aprovação prévia do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal contendo, no mínimo:

I - em relação ao ato que o Estado pretende implementar e que incorra em violação às vedações de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017:

a) breve descrição do pleito;

b) proposta de ato a ser implementado que violará o art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017;

c) início dos efeitos financeiros;

d) inciso do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017 que seria violado;

e) vigência dos efeitos financeiros em número de exercícios, limitado ao prazo máximo de vigência do Regime de Recuperação Fiscal; e

f) a projeção do impacto financeiro para cada ano de vigência do Regime de Recuperação Fiscal do ato que poderá ensejar violação às vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, até a data de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal; e

II - em relação à proposta de compensação financeira:

- a) breve descrição;
- b) proposta de ato a ser implementado para a compensação financeira;
- c) início dos efeitos financeiros;
- d) vigência dos efeitos financeiros da compensação em número de exercício, limitado ao prazo máximo da vigência do Regime de Recuperação Fiscal; e
- e) projeção do impacto financeiro, para cada ano de vigência do Regime de Recuperação Fiscal, das medidas de compensação financeira.

§ 1º O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal deverá deliberar sobre o pleito de compensação financeira no prazo de até vinte dias, contado da data de recebimento do pleito.

§ 2º O prazo de análise será interrompido caso o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal:

I - entenda que faltam informações necessárias para a deliberação e será reiniciado quando o pleito estiver completo; ou

II - não tenha os três Conselheiros para deliberar.

§ 3º O Estado será considerado inadimplente para fins da avaliação de que trata o inciso II do § 2º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, caso não implemente a compensação financeira na forma e no prazo previamente autorizados pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

§ 4º A proposta de compensação financeira deve ser apresentada antes do início dos efeitos financeiros do ato que incorra em violação às vedações dispostas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

§ 5º Considera-se como início dos efeitos financeiros, nos casos das violações que incorram em aumento de despesa, a liquidação da despesa.

6. Analisando a legislação de regência e considerando a existência de saldo suficiente no anexo de ressalvas para o inciso indicado, entendo presentes os requisitos autorizadores para o deferimento do pleito, cabendo ressaltar que a extinção de cargos e funções comissionadas, mencionados na minuta do projeto de lei, em especial no art. 4º (33312580), aliada ao cancelamento de saldo de ressalvas é suficiente para absorver os impactos do projeto de lei que se pretende aprovar.

III. CONCLUSÃO:

7. Diante do exposto voto no sentido de que: a) seja acatada a compensação financeira pretendida mediante cancelamento, no inciso I do anexo de ressalvas, dos valores correspondentes a R\$ **25.540.674,70** (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) **para o exercício de 2023**, R\$ **119.401.280,02** (cento e dezenove milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos) **para o exercício de 2024**, R\$ **120.775.453,35** (cento e vinte milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) **para o exercício de 2025** e R\$ **120.889.967,04** (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), anualmente, **para os exercício de 2026 a 2030** e b) sejam cientificados o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Economia desta deliberação.

Alan Farias Tavares

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Alan Farias Tavares, Conselheiro(a)**, em 19/04/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33344656** e o código CRC **A6F717E6**.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.133682/2023-05. SEI nº 33344656



Voto do Conselheiro Representante do MF no processo nº 14021.121759/2023-96.

Brasília, 20 de abril de 2023.

Ementa: Criação de vagas de membros do Poder Judiciário. Compensação financeira prevista no § 2º, I do art. 8º da LC nº 159/2017. Cancelamento do saldo de ressalvas e extinção de funções comissionadas.

Senhores Conselheiros,

- Conforme informado pelo Ofício 3439/2023 GABPRES §3312577), de 17 de abril de 2023, trata-se de pedido de autorização prévia para compensação financeira formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), para viabilizar a regulamentação e implementação das alterações advindas com a criação de novos cargos de magistrados e servidores necessários para a viabilização das novas unidades judiciárias a serem implementadas pelo Tribunal.
- A tabela abaixo resume os principais itens constantes no pleito, conforme informado pelo TJ/GO, atendendo as disposições da Portaria ME 10.123/2021, conforme previsão no § 2º, I do art. 8º da LC nº 159/2017.

Características do ato pretendido pelo Estado e respectiva proposta de compensação financeira.

	Ato de violação	Proposta de compensação financeira
a - breve descrição	O objeto da compensação financeira consubstancia-se na necessidade de regulamentação e implementação das alterações advindas com a criação de novos cargos de magistrados e servidores necessários para a viabilização das novas unidades judiciárias a serem implementadas por este Tribunal, conforme descrito no Ofício 00022/2023 (33312580).	Compensação financeira por meio da extinção de cargos e funções comissionadas descritas no Ofício 00022/2023 (33312580) e por meio do cancelamento parcial de afastamento das vedações ao inciso I do art. 8º da LC nº 159, de 2017, conforme permissão dada pelo §1º do art. 9º da Portaria ME nº 10.123, de 2021, no montante dos valores do impacto informado no item f.
b - proposta de ato	Criação de novos cargos de magistrados e servidores necessários para a viabilização das novas unidades judiciárias a serem implementadas por este Tribunal, conforme descrito no Ofício 00022/2023 (33312580).	Considerando que há disponibilidade de ressalvas suficientes no Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (PRFGO), para suportar o impacto financeiro informado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, entende-se possível afastar a violação ao disposto no art. 8º, inciso II, da LC nº 159/2017, pelo cancelamento parcial do saldo de ressalvas do inciso I, nos termos do § 1º do art. 9º da Portaria ME nº 10.123, de 20 de agosto de 2021.
c - início dos efeitos financeiros	agosto/2023	agosto/2023
d - inciso do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017	Inciso II	Inciso I
e - vigência dos efeitos financeiros	2023 a 2030	2023 a 2030
f - impacto financeiro ao longo do Regime de Recuperação Fiscal - RRF	R\$ 25.540.674,70 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) para o ano de 2023; R\$ 119.401.280,02 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos) para o ano de 2024; R\$ 120.775.453,35 (cento e vinte milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) para o ano de 2025; R\$ 120.889.967,04 (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) por ano para os exercícios compreendidos no período de 2026 a 2030.	R\$ 25.540.674,70 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) para o ano de 2023; R\$ 119.401.280,02 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos) para o ano de 2024; R\$ 120.775.453,35 (cento e vinte milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) para o ano de 2025; R\$ 120.889.967,04 (cento e vinte milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) por ano para os exercícios compreendidos no período de 2026 a 2030.

- Verifica-se assim, que o pedido de compensação financeira foi apresentado antes do início dos efeitos financeiros do ato que incorreria em violação às vedações dispostas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.
- O limite atualizado no anexo de ressalvas relacionado ao inciso I após a sensibilização do impacto financeiro apresentado pelo TJ/GO, conforme processo 19953.100290/2022-73 e Planilha de Controle de Ressalvas (33380833), passa a ter saldo de:

Inciso do art. 8º da LC 159/2017 sendo violado	Poder	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
		Limite atualizado							
I	TODOS	397.133.819,79	572.093.115,70	565.881.188,44	645.366.674,75	645.366.674,75	645.366.674,75	645.366.674,75	645.366.674,75

5. Em face do exposto, presentes os requisitos para autorização prévia do pleito e saldo suficiente no anexo de ressalvas para o inciso I, voto no sentido de: a) acatar a compensação financeira pretendida, nos termos do § 1º do art. 9º da Portaria ME nº 10.123/2021, devendo o inciso I do Anexo de Ressalvas do PRF-GO ser sensibilizado conforme a proposta apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e b) sejam oficiados o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Economia para ciência desta deliberação.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Conselheiro Titular Representante do Ministério da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 27/04/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33379902** e o código CRC **4D903B4C**.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.133682/2023-05.

SEI nº 33379902